



Câmara Municipal de Pelotas-16-Ar-2015-10:12-002357-1/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 13 de abril de 2015.

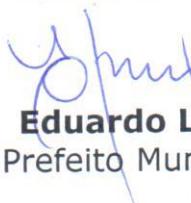
MENSAGEM Nº 022/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a contratar Técnicos Agrícolas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminadas.

Função	Quantidade
Técnico Agrícola	05 + Cadastro de Reserva

§ 1º A vigência destes contratos será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º As características da função dos contratados com base nesta Lei, são as que constam no Anexo.

Art. 2º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 3º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de abril de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

I - FUNÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA MUNICIPAL

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades de nível de ensino médio completo, compatíveis com a formação em Curso de Técnico Agrícola, que se destinam a promoção do desenvolvimento da realidade agrícola, à orientação e assistência aos produtores rurais, à promoção do aumento da produtividade e da melhoria na qualidade de vida no meio rural, à inspeção municipal e fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário, dentre outras atribuições compatíveis com a sua profissão e formação curricular.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
- Responsabilizar-se pela elaboração de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
- Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência;
- Prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes de construções rurais; elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão de obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; assistência técnica na aplicação dos produtos agropecuários; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; administração de propriedades rurais; colaboração nos procedimentos e multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação;
- Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;
- Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;
- Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando, orçando;
- Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agro-industrial;
- Prestar assistência técnica na comercialização e armazenamento de produtos agropecuários;
- Prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;

flm

- Conduzir equipes de instalações, montagem e operação, reparos ou manutenção;
- Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;
- Atuar na inspeção municipal e auxiliar os médicos veterinários que atuam na inspeção municipal inclusive no exame anti-morte dos animais a serem abatidos e no exame das vísceras e carcaças dos animais;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional e curricular.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino médio completo e Curso Completo de Técnico Agrícola, em escola oficial, regularmente constituída, autorizada ou reconhecida por órgão competente.

V - RECRUTAMENTO:

- Seleção Pública

VI - JORNADA DE TRABALHO:

- 40(quarenta) horas semanais.

VII - REMUNERAÇÃO:

R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Yane

JUSTIFICATIVA

É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal. Todavia, a própria Carta Magna faz exceção para a contratação, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública na contratação temporária, para fins de suprir a ausência de servidor concursado e demais hipóteses legalmente permitidas.

Neste contexto, salientamos que temos vigente o Concurso Público nº 14/2011, regido pelo Edital nº11/2011, no qual havia 06 (seis) vagas ofertadas e formação de cadastro reserva no cargo de Técnico Agrícola e que obtivemos 17 (dezessete) aprovados, restando todos nomeados.

Hoje contamos com 14 (quatorze) Técnicos Agrícolas, quantidade que não suporta a demanda apresentada neste município e, embora o concurso supracitado tenha validade até quinze de agosto do corrente ano, não restam candidatos aprovados.

Diante do exposto, para a adequada e eficaz prestação do serviço público se faz necessário ampliar o quadro de técnicos agrícolas, de modo que entendemos cabível a contratação temporária, enquanto se projeta a realização de novo concurso para provimento do referido cargo.

Portanto, diante da situação até aqui apresentada, embora tenhamos concurso público válido, não temos mais candidatos aptos para providenciar nomeação, assim com caráter excepcional, urgente, necessário e de atendimento do interesse público, resta motivada a criação do projeto de lei para contratação temporária na função de Técnico Agrícola, enquanto esta Administração providencia novo certame para ingresso no quadro efetivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

5

ATA Nº 03/2015

Aos nove dias do mês de março de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre os Projetos de Lei encaminhados pela Superintendência de RH, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titular Vasti Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella e do SIMP, titular Claudia Beatriz Neto Correa não compareceram o conselheiro do SIMSAPEL e o conselheiro da Câmara de Vereadores nem os seus suplentes, sendo que ambos foram informados da data da reunião através de correspondência. Nesta reunião esteve em pauta os projetos de lei, aos quais havia sido pedido vista, conforme segue: MEM/002332/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar Operacional, MEM/002304/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar de Serviços Gerais e Minuta de Projeto de Lei de Criação de gratificação de Atividade Fiscal Tributária GAFT foram ainda analisados os PL aprovados na ata anterior nos quais houve alteração quanto ao número de vagas, também foram analisados os projetos do MEM/003314 – Contratação de Artífice, MEM/003313/2015 – Contratação de Técnico Agrícola, MEM/003316/2015 – Contratação de Intérprete de Libras e MEM/002612/2015 – Agente Redutores de Danos. Os Conselheiros do COPARP opinaram a favor dos projetos, sendo que o Conselheiro do SIMP solicitou vistas do MEM/003314 – Contratação de Artífice. Uma nova reunião para o dia 16 de março as 14 horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasti Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Vasti Maria M. C. da Silva
Vasti Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF

NRPlanella
Nara Régina Theis Planella
Titular SGAF

Dulce Dias
Dulce Dias
Titular SGAF

Claudia Beatriz Neto Correa
Claudia Beatriz Neto Correa
Titular SIMP



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

Manter com o Original

Em 14/04/2015

Francisco Ferreira
Matri. 7448-9
Atos Oficiais - PMMP